

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



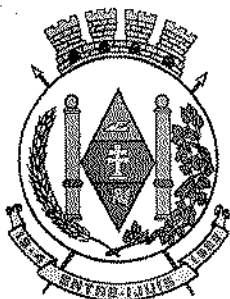
CONTRATO Nº 270/2021

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA
A PATRULHA AGRÍCOLA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS E A
EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.**

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO** e, a Empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 06.224.121/0008-70, com filial estabelecida na Rua Aloncio de Camargo, n. 1358 – Bairro Integração – no Município de Passo fundo/RS – CEP: 99032-040, Fone/Fax: (54) 2104-4150, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Leandro Rocha Brkanitch, brasileiro, casado, Gerente, residente e domiciliado na Rua Morom, n. 2032 – Apto 902 – Centro, do Município de Passo Fundo/RS – CEP:99010-034, Celular 54 99621-1187, E-mail leandro.rocha@sharkmaquinas.com.br, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 15/2021, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 84/2021, nos termos da Lei dos Contratos, do Código Civil Brasileiro, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na aquisição de Equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada, composta de:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

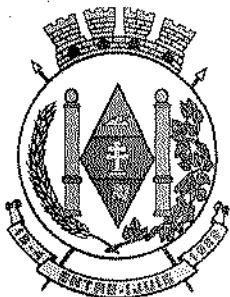
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Item	Descrição do Equipamento	Qtde	Und	Valor Médio	Valor Total
1	Uma MOTONIVELADORA, ZERO KM, Modelo RG140.B, MOTOR DIESEL, ANO/MODELO 2021, Marca New Holland, com as seguintes especificações técnicas: De Potência bruta 150/173 HP; Motor New Holland de fabricação nacional; diesel de 6 cilindros eletrônico turbo alimentado, injeção direta, cilindradas: mínimo 6,7 CM³, Sistema elétrico de 24Volts com duas baterias de 100Ah, Transmissão automática tipo powershift equipado com sistema de conversor de torque dotado de lock-up, controle eletrônico com 06 velocidades a frente e 3 à ré, Certificação TIER III de emissão de poluentes. Eixo dianteiro com 20° de oscilação para cada lado, Freios em banho de óleo, auto ajustáveis, com 2 circuitos (um para cada lado do eixo). Sistema hidráulico equipado com bomba de pistões axiais do tipo load and flow sense sensível a carga. Direção hidrostática. Raio de giro de 7.250mm. Lâmina de 3.658mm de largura x 622mm de altura x 22cm de profundidade; Lâmina com deslocamento lateral e tombamento hidráulico e padrão para operação em talude de 90°, assento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança, deslocamento lateral e inclinação de Lâmina acionados hidráulicamente, ripper traseiro com 5 dentes; Pneus 17,5 x 25 – 16 lonas – L3; Cabine fechada, Ar condicionado de fábrica ROPS/FOPS; Limpador de para-brisas dianteiro e traseiro com lavador; Um retrovisor interno e 2 externos; Faróis de trabalho montado na cabine (02 traseiros) e faróis frontais (02) com luzes de direção, luzes de freio e direcionais. Cortina quebra sol traseira; Luzes indicadoras de direção dianteiras e traseiras; Sirene (alarme) de acionamento de marcha ré; Peso operacional de máximo 16.395 Kg; Extintor de incêndio; Manual de operação em português; Chave de rodas com estepe; Com 01 (um) pneu sobressalente montado; Com volante ajustável; Certificação ISO9001 e ISO14001; Telemetria para 3 anos, Equipada com Rádio AM/FM, com entrada USB, com dois alto falantes, Garantia total (elétrica e mecânica) de 12 meses para peças e Assistência Técnica em todo território nacional, sem limite de horas, com atendimento em até 48 horas após a abertura do chamado, incluindo as revisões neste período (Plano de manutenção para 1000 horas) incluindo os deslocamentos e estadias dos técnicos por conta da empresa vencedora, sem nenhum ônus ao Município; Equipada com SITEWATCH, com assinatura abrangida de 3 anos; Equipado com todos os itens/equipamentos obrigatórios por lei, de funcionamento e segurança, que atendam os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança, (CONTRAN). Código INAME 186.916-0	01	Unid	955.000,00	955.000,00
TOTAL					955.000,00

1.2. Os equipamentos serão adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Repasse Plataforma + Brasil, Convênio nº 891107/2019, firmado pelo Município de Entre-Ijuís e a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR,



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



tendo como objetivo de recuperação das estradas principais e vicinais, limpeza de valos, corte de pedras irregulares, serviços de nivelamento de solo, assim mantendo o homem no meio rural, conforme Plano de Trabalho aprovado para este fim e de conformidade com as condições e especificações constante no ANEXO I-Termo de Referência parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A entrega do Equipamento, deverá ser feita no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, sito à Rua Francisco Richter, 601, no prazo máximo de até **noventa (90)** dias, contados da data de aprovação do MDR, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo MUNICÍPIO.

2.2. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues conforme for solicitado.

2.3. O MUNICÍPIO terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os equipamentos/implementos agrícolas fornecidos pela EMPRESA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

2.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;

2.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.3.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta de preços da empresa e demais anexos do edital.

2.4. O equipamento entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

2.5. Quanto a problemas de qualidade do(s) item (ns) licitado(s), a contratada será notificada pelo MUNICÍPIO, e deverá proceder a troca do equipamento que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

2.6. A marca do equipamento cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidades equivalentes.

2.7. O transporte e a descarga do equipamento correrão por conta da EMPRESA, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através do domicílio bancário em nome da empresa vencedora cadastrado no Portal dos Convênios – **Plataforma + Brasil**, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável técnico do Município e da confirmação pelo SIAFI, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea "b", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do MDR.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na Internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



3.3. O valor a ser pago tem como origem o Ministério do Desenvolvimento Regional—
MDR - Plataforma + Brasil Convênio nº 891107/2019.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.8. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA- DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A empresa deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura.

4.2. O contrato terá validade de DOZE (12) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

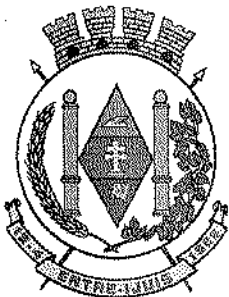
Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do trator e demais equipamentos que compõe a patrulha agrícola;

6.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato e demais anexos.

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

6.6. Designar os servidores Senhores Mauri Lizot, CPF 376.424.560-34 e Luis Carlos Frantz, CREA-RS 117.772, CPF nº 934.427.690-00, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos equipamentos, conforme definido do presente contrato;

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste contrato e no ato convocatório, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação neste Termo Contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Entre-Ijuís, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.4. A falta de quaisquer dos equipamentos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do edital e deste termo contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.5. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

7.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este MUNICÍPIO;

7.8. Indenizar terceiros e/ou o próprio MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.9. A EMPRESA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25%



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na Internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente neste Termo Contratual.

7.11. Fornecer os equipamentos, conforme estipulado no edital, e neste termo contratual e ainda de acordo com a proposta apresentada;

7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, seguro completo, carga, descarga dos equipamentos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordens de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto deste Pregão, ficando, ainda, o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.13. A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade dos bens cotados e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Durante o período de duração do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

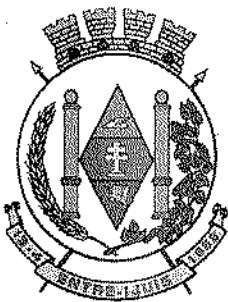
9.1. A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A supressão dos equipamentos poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



10.1.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com Município de Entre-Ijuís/RS e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do equipamento, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

10.3. Se a EMPRESA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

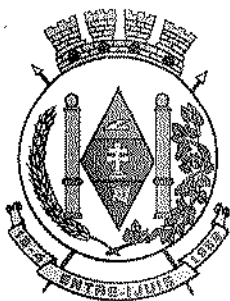
10.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2021 seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Unidade: 05.02 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Fonte: 651

Programa de Trabalho: 206060502.2032000

Elemento de Despesa: 44.90.52.0000

PI: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

Unidade: 05.03 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Fonte: 6067

Programa de Trabalho: 206060502.12060000

Elemento de Despesa: 44.90.52.0000

PI: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. **Mauri Lizot, CPF: 376.424.560-34**, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme **Art. 67, da Lei nº 8.666/93**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **EMPRESA** a seu exclusivo juízo.

13.2. Já a fiscalização técnica será acompanhada pelo Sr. **Luis Carlos Frantz, CREA-RS 117.772, CPF nº 934.447.690-00**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

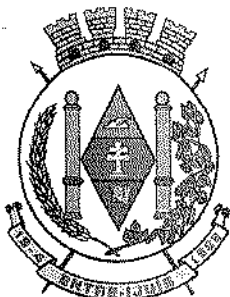
15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

15.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Licitação Eletrônico n. 15/2021**, seus anexos e a proposta da contratada.

15.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **Santo Ângelo/RS** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não poderão ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: acm@pmelrs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do MUNICÍPIO, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Entre-Ijuís/RS, 25 de Agosto 2021.

JOSE PAULO
MENECHINE:1162637200
4

Assinado eletronicamente por
JOSE PAULO
MENECHINE:11626372004
Data: 25/08/2021 10:07:59 -03'00'

Município de Entre-Ijuís
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Menechine
MUNICÍPIO

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA
CNPJ: 06.224.121/0008-70
Leandro Rocha Brkanitch
EMPRESA

Leandro Rocha
Gerente
Shark Máq. Passo Fundo

TESTEMUNHA
NOME: **Maurício Klein Gonçalves**
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

06.224.121/0008-70
SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Aloncio de Camargo, 1358
Bairro Integração - CEP 99.032-040
Passo Fundo - RS